

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 148/2025

Belo Horizonte, 21 de julho de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Renato da Cunha Oliveira	CPF/CNPJ: 004.747.116-68
Endereço: Rua Lauro Borges, 128	Bairro: Estados Unidos
Município: UBERABA	UF: MG
Telefone: (34)3336-7323	E-mail: safra@ambientalsafras.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Ana Lucia Kefalas Oliveira	CPF/CNPJ: 628.669.826-49
Endereço: Alameda Real, 307	Bairro: Recanto das Torres
Município: UBERABA	UF: MG
Telefone: (34)3336-7323	E-mail: safra@ambientalsafras.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda das Primas, Primavera e São Tomáz de Aquino	Área Total (ha): 1.020,5667
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.266, 20.267, 20.268 e 20.269	Município/UF: PRATA - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3152808-E5DECC311C584361A0F6380493044ECE	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5.501	UN

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5.501	UN	752.848,819	7.849.434,541

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	CULTURAS ANUAIS	490,8135

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS		490,8135

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	1.568,36	m³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	386,00	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/07/2025

Data da vistoria: 21/07/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 21/07/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 5.501 (cinco mil e quinhentos e uma) árvores isoladas em área de pastagem, em uma área de 490,8135 hectares, na Fazenda das Primas, Primavera e São Tomáz de Aquino, matriculadas sob os nº 20.266, 20.267, 20.268 e 20.269, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 145 (cento e quarenta e cinco) árvores de PEQUIS, sendo feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R\$ 3.982,32, valor equivalente a 720 UFMGs, como medida compensatória pela supressão das 72 (setenta e dois) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados) e as outras 73 (setenta e três) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 730 (setecentos e trinta) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, sendo compensada na Fazenda Santa Mônica e São Lucas, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, localizada no município de Verissimo - MG e registrada no CRI de Uberaba - MG.
- 163 (cento e sessenta e três) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 815 (oitocentos e quinze) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo compensada na Fazenda Santa Mônica e São Lucas, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, localizada no município de Verissimo - MG e registrada no CRI de Uberaba - MG.
- 09(nove) árvores de GARAPA, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 90 (noventa) garapas, nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, sendo compensada na Fazenda Santa Mônica e São Lucas, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, localizada no município de Verissimo - MG e registrada no CRI de Uberaba - MG.

O rendimento estimado é de 1.954,36 m³, sendo 1.568,36 m³ de lenha nativa e 386,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: Fazenda das Primas, Primavera e São Tomáz de Aquino;

Matrícula: nº 20.266, 20.267, 20.268 e 20.269;

Município: Prata - MG;

Área Total: 1.020,5667 ha;

Reserva Legal: 181,3610 ha;

Área Explorada (Pastagem): 490,8135 ha;

APP (NATIVA): 61,1636 ha;

Pasto / Sede / Outros: 285,255 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-E5DECC311C584361A0F6380493044ECE;

- Área total: 1.020,3267 ha;

- Módulo Fiscal: 34,0109;

- Área consolidado: 755,1915 ha;

- Remanescente de VN: 244,1099 ha;

- Reserva Legal: 205,7136 ha, proposta e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 63,1372 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 205,7136 ha, proposta e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-E5DECC311C584361A0F6380493044ECE;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 205,7136 ha, proposta e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 5.501 (cinco mil e quinhentos e uma) árvores isoladas em área de pastagem, em uma área de 490,8135 hectares, na Fazenda das Primas, Primavera e São Tomáz de Aquino, matriculadas sob os nº 20.266, 20.267, 20.268 e 20.269, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 145 (cento e quarenta e cinco) árvores de PEQUIS, sendo feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R\$ 3.982,32, valor equivalente a 720 UFMGs, como medida compensatória pela supressão das 72 (setenta e dois) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados) e as outras 73 (setenta e três) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 730 (setecentos e trinta) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, sendo compensada na Fazenda Santa Mônica e São Lucas, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, localizada no município de Veríssimo - MG e registrada no CRI de Uberaba - MG.
- 163 (cento e sessenta e três) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 815 (oitocentos e quinze) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo compensada na Fazenda Santa Mônica e São Lucas, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, localizada no município de Veríssimo - MG e registrada no CRI de Uberaba - MG.
- 09(nove) árvores de GARAPA, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 90 (noventa) garapas, nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, sendo compensada na Fazenda Santa Mônica e São Lucas, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, localizada no município de Veríssimo - MG e registrada no CRI de Uberaba - MG.

O rendimento estimado é de 1.954,36 m³, sendo 1.568,36 m³ de lenha nativa e 386,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 3.401,8135, com o pagamento efetuado em 12/05/2025;

Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 12.144,44, com o pagamento efetuado em 12/05/2025;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 19.961,93, com o pagamento efetuado em 12/05/2025;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Alta;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Áreas indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições:N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 1 : Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Atividades licenciadas: G-01-03-1;
- Classe do empreendimento: 2;
- Critério locacional: 0;
- Modalidade de licenciamento: LAS / CADASTRO;
- Número do documento (PROTOCOLO): Não apresentou;
- Número do documento (LICENÇA): Não apresentou;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 21/07/2025, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de agricultura. A intervenção será o corte de 5.501 (cinco mil e quinhentos e uma) árvores isoladas em área de pastagem, em uma área de 490,8135 hectares, tendo entre estas, 145 (cento e quarenta e cinco) árvores de PEQUIS, 163 (cento e sessenta e três) árvores de IPÊ AMARELO e 09(nove) ávores de GARAPA, na Fazenda das Primas, Primavera e São Tomáz de Aquino, matriculadas sob os nº 20.266, 20.267, 20.268 e 20.269, município de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme analise do processo SEI nº 2100.01.0016634/2025-89, foi constatado que a intervenção ambiental solicitada encontra-se de acordo com a necessidade, para liberação do corte das 5.501 (cinco mil e quinhentos e uma) árvores isoladas em área de pastagem, em uma área de 490,8135 hectares, tendo entre estas, 145 (cento e quarenta e cinco) árvores de PEQUIS, 163 (cento e sessenta e três) árvores de IPÊ AMARELO e 09(nove) ávores de GARAPA, na Fazenda das Primas, Primavera e São Tomáz de Aquino, matriculadas sob os nº 20.266, 20.267, 20.268 e 20.269, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de agricultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012.

O rendimento estimado é de 1.954,36 m³, sendo 1.568,36 m³ de lenha nativa e 386,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 5.501 (cinco mil e quinhentos e uma) árvores isoladas em área de pastagem, em uma área de 490,8135 hectares, na Fazenda das Primas, Primavera e São Tomáz de Aquino, matriculadas sob os nº 20.266, 20.267, 20.268 e 20.269, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 145 (cento e quarenta e cinco) árvores de PEQUIS, sendo feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R\$ 3.982,32, valor equivalente a 720 UFMGs, como medida compensatória pela supressão das 72 (setenta e dois) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados) e as outras 73 (setenta e três) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 730 (setecentos e trinta) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, sendo compensada na Fazenda Santa Mônica e São Lucas, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, localizada no município de Verissimo - MG e registrada no CRI de Uberaba - MG.
- 163 (cento e sessenta e três) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 815 (oitocentos e quinze) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo compensada na Fazenda Santa Mônica e São Lucas, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, localizada no município de Verissimo - MG e registrada no CRI de Uberaba - MG.
- 09(nove) árvores de GARAPA, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 90 (noventa) garapas, nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, sendo compensada na Fazenda Santa Mônica e São Lucas, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, localizada no município de Verissimo - MG e registrada no CRI de Uberaba - MG.

O rendimento estimado é de 1.954,36 m³, sendo 1.568,36 m³ de lenha nativa e 386,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 9.820 m², pela supressão de 72 (setenta e dois) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados) e as outras 73 (setenta e três) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 730 (setecentos e trinta) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, 163 (cento e sessenta e três) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 815 (oitocentos e quinze) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º e 09(nove) árvores de GARAPA, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 90 (noventa) garapas, nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, sendo compensada na Fazenda Santa Mônica e São Lucas, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, localizada no município de Verissimo - MG e registrada no CRI de Uberaba - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 9.820 m², tendo como coordenadas de referência 776.767,35 x; 7.848.397,35 y e 776.732,99 x; 7.848.333,78 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 64.857,39;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexoado ao processo, recuperando uma área de 9.820 m ² , pela supressão de 72 (setenta e dois) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados) e as outras 73 (setenta e três) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 730 (setecentos e trinta) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B, 163 (cento e sessenta e três) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 815 (oitocentos e quinze) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º e 09(nove) árvores de GARAPAS, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 90 (noventa) garapas, nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, sendo compensada na Fazenda Santa Mônica e São Lucas, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, localizada no município de Veríssimo - MG e registrada no CRI de Uberaba - MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA
MASP: 1.020.737-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 21/07/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 21/07/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118651436** e o código CRC **4A904C0D**.